

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2020.**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 166/2020 - Processo nº 87340/2020 – FLY Nº 0333.0006478/2020. Regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. A Licitação é do tipo MENOR PREÇO e será processada na conformidade do disposto na Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 702 de 26 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações. Objeto: Aquisição de agulhas para glicemia e tiras teste de glicose, a empresa vencedora do certame licitatório deverá fornecer em forma de comodato 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade cotada de caixas de tiras em aparelhos glicosímetro (compatível com as tiras), para atender aos pacientes com diabetes do SUS deste Município, conforme CI nº 219/2020 e solicitação nº 1182/2020 a pedido do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS ([www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)) na seção: serviços online – LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 09/09/2020 às 07:30 horas (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 26 de agosto de 2020.

Claudio Sanches  
Pregoeiro

**Ata da quadragésima quarta reunião ordinária da Comissão de Regularização Fundiária de imóveis.**

No dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte às dezesseis horas e trinta minutos, na sede da Agência de Habitação de Nova Andradina – MS. Estiveram presentes os membros. **Titulares:** Déborah Bethânia Girão Pinto, Jessica de Jesus Silva, Aline Oliveira dos Santos, Priscila Pereira de Souza Petyk, Gilmar de Barros Maciel, Maicon Richer Ferreira Agostinho. A Sr.ª Déborah iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. A comissão aprovou 11 (onze) processos com indenização, que serão encaminhados para entrega. A comissão deliberou sobre indeferimento de um processo nº 87013/2020, que foi protocolado fora do prazo conforme decreto nº 2.302, de 1º de Julho de 2019, a decisão da comissão de regularização fundiária do Distrito de Nova Casa Verde, foi para encaminhar os processos para arquivamento na Agência Municipal de habitação-AGEHNOVA.

Relação de beneficiários com parecer com indenização

N	QD	LT	REQUERENTES	PROCESSO
1	74	01	JOSE PIRES FEITOSA	63623/2018
2	87	05	TEREZA IZABEL RAMPIM	64744/2018
3	38	03	ORLANDO CABRAL	64746/2018
4	38	13	ODINEY BEVILAQUA DE SOUSA	63563/2018
5	87	07	GERALDO SOARES DA SILVA LOPES	63771/2018
6	87	04	ADILSON RAMPIM	65222/2018
7	87	03	OSMAR RAMPIM	64455/2018
8	53	16	SERGIO FERNANDES DE CAMARGO	80767/2019
9	54	09	ANTONIO MARCOS FERREIRA DA SILVA	63529/2018
10	78	11	PAULO JOSÉ DOS SANTOS	67317/2018
11	80	07	MARLI CACERES	64430/2018

A Secretária Geral pergunta se há algo mais e encerra a reunião. Eu Déborah Bethânia Girão Pinto, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

DÉBORAH B. GIRÃO PINTO  
Secretária Geral

MAICON RICHER F. AGOSTINHO  
Representante da Ordem do Advogado do  
Brasil- OAB

JESSICA SILVA DE JESUS  
Representante da Arquitetura  
Município de Nova Andradina

PRISCILA PEREIRA DE SOUZA PETYK  
Representante da Procuradoria Municipal

GILMAR DE BARROS MACIEL  
Chefe do Departamento de Cadastro

ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS  
Representação da AGEHNOVA

EDSON AJALA  
Representante do Conselho de Arquitetura e  
Urbanismo- CAU

**TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 058/2020**

**CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e de outro lado a pessoa física **ESEQUIAS DE MATOS**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 001** ao Contrato nº 058/2020.

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula segunda, para o período compreendido entre **13/09/2020 a 13/03/2021 (6 meses)**, tendo em vista que o imóvel se enquadra perfeitamente nas necessidades do Município, conforme fundamento o artigo 9º da Lei 1.166/2013.

Nova Andradina-MS, 21 de agosto de 2020.

**JULLIANA CAETANO ORTEGA**  
Secretária Municipal de Assistência  
Social e Cidadania  
Ordenadora de despesas  
Contratante

**ESEQUIAS DE MATOS**  
Contratada

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO VALOR Nº 002 AO CONTRATO Nº 063/2020.**

**CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e de outro lado a empresa **C.E SILVERIO EMPREITEIRA DE MAO DE OBRAS EIRELI**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente Termo Aditivo de Valor nº 002.

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de retificar o Contrato nº 063/2020 e Termo Aditivo nº 001, em razão de um erro de digitação quanto ao número de inscrição do CNPJ do Município de Nova Andradina bem como o número do convênio. Desta forma onde lê-se CNPJ 10.490.160/0001-10 **leia-se 03.173.317/0001-18**, o número do convênio no contrato onde consta nº 299.418/2019 **deverá constar 29.418/2019**. A correção feita não acarretará alteração no objeto do contrato, uma vez que refere-se tão somente a adequação e formalização do Termo.

Nova Andradina-MS, 25 de agosto de 2020.

**EMERSON NANTES DE MATOS**  
Secretário Municipal de Finança  
Contratante

**C.E SILVERIO EMPREITEIRA DE MAO  
DE OBRAS EIRELI**  
Cristiano Echeverria Silvério  
Contratada

**EXTRATO DO CONTRATO 159/2020**

**CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e de outro lado a empresa **NORTE ENGENHARIA EIRELI**:

**II- DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Legislação Complementar, conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 011/2020, aprov ado pela Assessoria Jurídica e pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, procedimento licitatório homologado e respectivo objeto adjudicado pelo Sr. Secretário Municipal, em 05/08/2020, anexo ao Processo Administrativo n.º 84815/2020, FLY n.º:0333.0003953/2020.

**- DO OBJETO:** O objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAS E COMBATE A EROSION URBANA – CAIXA DE DETENÇÃO E BARRAGENS, na fazenda São Domingos, ao lado do bairro Morada do Sol, no Município de Nova Andradina - MS, conforme Decreto nº 2.417 de situação de emergência e ficha de atendimento do MPMS – Ministério Público, recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional, Portaria 1071/2020, através da solicitação da CI. Nº 106/2020/SEMINFRA/DGOP e solicitação nº 1091/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital.**

**VALOR DA OBRA:** O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 765.005,54** (setecentos e sessenta e cinco mil e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta da Dotação Orçamentária: Empenho nº 1469/20; Proj./Ativ. 1.062 – Recuperação de Erosão; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00.01.0023 (0023) – Obras e instalações, consignadas no Orçamento para o exercício para 2020. Cód Red (428)

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Nova Andradina – MS, 17 de agosto de 2020.  
**JULIO CESAR CASTRO MARQUES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Ordenador de despesas  
Contratante

**NORTE ENGENHARIA EIRELI**  
Marcos Antonio Da Silva  
Contratada

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2020**

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **MARIANA SENHORINI 02156410194**.

**DO OBJETO:** Contratação de serviços especializados em Oficina Socioeducativa "Olhando para o Futuro" e atuar como Facilitador de Oficina, com carga horária total de 960 (novecentos e sessenta) horas/aula, com a finalidade de atender os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos, vinculados a esta secretaria, conforme CI nº 149/2019 e solicitação nº 1082/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 174/2019 – Sistema de Registro de Preços, e integram este contrato a Ata de Registro de Preços nº 105/2019, constantes do Processo nº 76052/2019 – FLY Nº 0333.0006274/2019 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

**DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA/VIGENCIA:** O fornecimento do serviço será em até 24 (vinte quatro) horas, após a solicitação e orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Local de Entrega: Será no Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos, pelo período de até 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura do contrato, após solicitação/orientação desta Secretaria

- SEMCIAS, mediante requisição emitida pelo setor responsável, devidamente autorizada pela autoridade superior (Gestora).

Vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CÓDIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / VALOR:** A despesa decorrente desta licitação correrão para exercício de 2020 e subsequente para atender a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Empenho n.: 195/2020; Proj.ativ.: 2.204 – Manutenção e Encargo com Bloco de Proteção Social Básica/BL PSB FNAS (SCFV), Elemento de despesas: 3.3.90.30.07.00.00.00.01.0029 (0029) – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica. Cód. Red. (21)

**Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 7.260,00 (sete mil e duzentos e sessenta reais).**

Nova Andradina/MS, 20 de agosto de 2020

**JULLIANA CAETANO ORTEGA**  
Secretária Municipal de Assistência  
Social e Cidadania  
Ordenadora de despesas  
Contratante

**MARIANA SENHORINI 02156410194**  
Mariana Senhorini  
Contratado

**EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 033/2020**

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO SIM.**

**PARTES:** NOVA ANDRADINA, e de outro lado **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE**.

**Considerando** que o Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, conforme definido em seu Contrato de Consórcio Público;

**Considerando** que são integrantes deste programa os municípios de Brasilândia, Santa Rita do Pardo, Bataguassu, Anaurilândia, Bataporá, Nova Andradina, Taquarussu, Ivinhema, Angélica, Novo Horizonte do Sul e Glória de Dourados; **Considerando** que o Sistema de Inspeção Municipal – SIM é uma política pública municipal de relevante importância para a dinamização da economia local, na medida em que cria oportunidades de instalação de agroindústrias para processamento da produção primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando rendas à comunidade; **Considerando** que a organização do Sistema Inspeção de Produtos de Origem Animal cria mecanismos de garantir a oferta de produtos processados livres de riscos à saúde humana, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações;

**Considerando** que esses municípios são consorciados ao Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, tendo subscrito e posteriormente ratificado o Protocolo de Intenções, através de Lei Municipal;

**Considerando** que o CODEVALE, em seu Contrato de Consórcio Público, estabelece dentre seus objetivos, mais precisamente no Capítulo II, Item VII (Desenvolvimento Urbano e Rural) "assegurar a prestação de serviços de inspeção e fiscalização animal e vegetal e garantir a criação de instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com e respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, realizando controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados";

**Considerando** que o art. 13, caput, da Lei Federal nº 11.107/05 prevê que "deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos";

**Considerando** que para a continuidade de desenvolvimento dos serviços de inspeção, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal em proveito dos municípios acima referidos, o CODEVALE está desenvolvendo junto ao Governo Federal o PRONAT, no âmbito do qual estão sendo adquiridos móveis de escritório, equipamentos para laboratório e veículo; e

**Considerando** que em decorrência do PRONAT é necessário que os municípios consorciados transfiram para o CODEVALE os valores de contrapartida respectivos que este repassará ao Governo Federal no âmbito do programa, **Do Objeto:** O CONTRATO tem por objeto a transferência de recursos, pelo CONTRATANTE, em proveito do CODEVALE, dos valores de contrapartida respectivos que o CONSÓRCIO repassará ao Governo Federal no âmbito do PRONAT com o objetivo de garantir a prestação de serviços por meio de gestão associada através do desenvolvimento de atividades, pelo CONSÓRCIO, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

**Do Prazo:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

**Do Valor:** Para que o CONSÓRCIO efetue o pagamento de contrapartida no âmbito do PRONAT em favor do GOVERNO FEDERAL, o CONTRATANTE pagará ao CONSÓRCIO, em parcela única, e em até 10 (dez) dias contados da assinatura, o valor de R\$ 5.573,95 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos).

**Parágrafo único.** O pagamento será operacionalizado por meio de débito em conta corrente da Prefeitura, mediante autorização do Prefeito, conforme aprovação da Assembleia Geral realizada em 18/12/2014, para crédito na conta corrente específica do CONSÓRCIO.

**Dos Recursos**

Constitui como obrigação do contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato.

As despesas correntes da execução deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 17.21.2.228.447270, cód. Reduzido 262.

Campo Grande (MS), 04 de Maio de 2020.

Prefeito **ÉDER UILSON FRANÇA LIMA**  
PRESIDENTE  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

Prefeito **JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

LEI Nº 1.590, de 26 de Agosto de 2020

**Dispõe sobre a regulamentação para utilização do Centro de Convenções Silvío Ubalдино de Sousa, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DO CENTRO DE CONVENÇÕES**

**Art. 1º** Fica regulamentada a autorização de uso por pessoas particulares e públicos não pertencentes ao Poder Executivo de Nova Andradina - MS do Centro de Convenções Silvío Ubalдино de Sousa nas condições estabelecidas nesta lei.

**Parágrafo único.** O Centro de Convenções Silvío Ubalдино de Sousa, assim denominado através da Lei nº 1.363, de 15 de dezembro de 2016, está localizado na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 671, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**CAPÍTULO II****DO GERENCIAMENTO DO CENTRO DE EVENTOS**

**Art. 2º** A responsabilidade pelo gerenciamento das Atividades do Centro de Convenções Silvío Ubalдино de Sousa será da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através da Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC.

**Art. 3º** A Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC, através de sua equipe, compete o agendamento, a fiscalização, o acompanhamento e o controle dos eventos, bem como os deferimentos e indeferimentos das solicitações de agendamentos de usos junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 4º** O termo de utilização deverá ser formalizado na sede da Fundação Nova Andradinense de Cultura – FUNAC, dando a conhecer a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão para os controles de lançamentos e arrecadações dos valores pactuados.

**Art. 5º** Fica autorizado que a Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC faça estudos técnicos para aprovar, alterar e adequar o Regimento Interno de Uso do Centro de Convenções Silvío Ubalдино de Sousa, que será submetido para apreciação e aprovação pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

**CAPÍTULO III****DA FINALIDADE DO CENTRO DE CONVENÇÕES**

**Art. 6º** O Centro de Convenções Silvío Ubalдино de Sousa é um espaço destinado a sediar eventos culturais no Município de Nova Andradina – MS que tenham como objetivo à valorização e à difusão das manifestações culturais e artísticas.

**Parágrafo único.** Considera-se evento cultural, para os efeitos desta Lei, todo acontecimento técnico-científico, congressos, seminários, convenções, conferências, shows artísticos, exibição de filmes, peças teatrais, exposições artísticas, formatura, colação de grau, apresentações de danças e feiras culturais.

**CAPÍTULO IV****DOS ESPAÇOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO**

**Art. 7º** Todos os espaços do Centro de Convenções Silvío Ubalдино de Sousa disponíveis para utilização são os especificados no quadro abaixo:

Nome do Espaço	Espaço em M²	Espaço em Lugares
Auditório 01	387,78 m²	216 lugares
Cabine de Som e Luz – Auditório 01	17,40 m²	-----
Auditório 02	693,97 m²	453 lugares
Cabine de Som e Luz – Auditório 02	9,75 m²	-----
Hall	146,44 m²	
Salão Multiuso	408,14 m²	Laudos do Corpo de Bombeiros para cada evento
Cozinha	36,36 m²	
Depósito da Cozinha	5,40 m²	

**Art. 8º** Todos os espaços do Centro de Convenções Silvío Ubalдино de Sousa são passíveis de utilização.

**§1º** Quando reservado para uso apenas um dos espaços, a Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC poderá disponibilizar os demais espaços para terceiros, sempre que houver demanda.

**§2º** O Hall, por se tratar de área comum, não será de acesso exclusivo a nenhum dos utilizadores do Centro de Convenções Silvío Ubalдино de Sousa.

Art. 9º Os Auditórios 01 e 02 são equipados com iluminação básica e com cadeiras, sendo que o Centro de Convenções Sílvio Ubaldino de Sousa não dispõe de mobiliários adicionais para disponibilizar.

Art. 10 O Salão Multiuso é equipado somente com iluminação básica, sendo que o Centro de Convenções Sílvio Ubaldino de Sousa não dispõe de mobiliários adicionais para disponibilizar.

#### CAPÍTULO V DO REQUERIMENTO

Art. 11 O requerimento para utilizar os espaços do Centro de Convenções Sílvio Ubaldino de Sousa terá que ser pleiteada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte por meio de protocolo no setor de protocolo geral do município, no Paço Municipal de Nova Andradina-MS, localizado na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade nº 541.

§1º O protocolo deverá constar o cronograma e a exposição do evento cultural a ser realizado, bem como estar acompanhado de todos os documentos que a normas exigirem para a sua realização e os demais constantes nesta lei.

§2º O Centro de Convenções Sílvio Ubaldino de Sousa poderá ser disponibilizado para uso por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 96 (noventa e seis) horas.

§3º Fica vedada a realização de sucessivos eventos culturais para a promoção do mesmo evento ou mesmo organizador, bem como daqueles que contrariarem os bons costumes e leis vigentes.

Art. 12 Se para a realização do evento cultural for necessário, em razão das normas vigentes, a presença de profissionais da área de saúde e de ambulância, o organizador do evento que for utilizar o Centro de Convenções deverá, no pedido requisitório protocolado no Município, anexar o documento probatório que contratou os serviços para assistir o evento à disposição de todos os participantes.

Parágrafo único. Ausente o documento probatório, o pedido para utilizar o Centro de Convenções será sumariamente indeferido e arquivado.

Art. 13 Se para a realização do evento cultural for necessário, em razão das normas vigentes, laudo do corpo de bombeiro, a pessoa que for utilizar o Centro de Convenções deverá, no pedido requisitório protocolado no Município, anexar o documento probatório de vistoria.

Parágrafo único. Ausente o documento probatório, o pedido para utilizar o Centro de Convenções será sumariamente indeferido e arquivado.

Art. 14 Os interessados em utilizar os espaços do Centro de Convenções Sílvio Ubaldino de Sousa deverão consultar e protocolar requerimento, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência da data anterior ao evento, direcionado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 15 Após o deferimento e o pré-agendamento, o interessado será intimado para recolher o valor do preço público, através de Documento de Arrecadação emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, correspondente ao valor dos espaços que for utilizar no prazo de até 15 (quinze) dias da data do deferimento e do pré-agendamento.

§1º Somente após a quitação do Documento de Arrecadação no prazo constante no caput deste artigo, o agendamento será confirmado gerando o bloqueio da data em favor do interessado.

§2º Se o preço público não for recolhido no prazo assinalado no caput deste artigo, o pré-agendamento será cancelado e o pedido arquivado.

Art. 16 Após o pagamento do Documento de Arrecadação e com a apresentação da cópia do Documento de Arrecadação será entabulado o termo, momento que se confirmam as obrigações das partes.

Parágrafo único. Em caso de desistência, o valor do pagamento integral será restituído na proporção de 50% (cinquenta por cento).

Art. 17 O organizador do evento fica obrigado a apresentar os comprovantes de recolhimento dos tributos que incidirem sobre o evento, em especial o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, Taxas de licenças do Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, Polícia Civil, Direitos Autorais (ECAD), além de outras exigíveis em face da natureza do evento junto com o comprovante de pagamento do preço público.

§1º Caso não seja possível anexar os documentos constantes no caput deste artigo na oportunidade de apresentar o comprovante de pagamento do preço público, deverá o organizador do evento justificar essa impossibilidade ocasião em que o Poder Executivo concederá prazo para a sua apresentação.

§2º Na ocorrência da falta de documentação da hipótese do caput deste artigo e se não for o caso de dilatar a sua apresentação pelo Poder Executivo, o Município de Nova Andradina – MS indeferirá o pedido de utilização do Centro de Eventos e devolverá o preço público, se já recolhido.

§3º Caso o organizador do evento desrespeite o prazo assinalado pelo §2º deste artigo e o evento cultural já tiver acontecido, ficará impedido de utilizar o Centro de Eventos por 2 (dois) anos.

Art. 18 O organizador do evento deverá apresentar mapa com o consumo de energia que irá necessitar com iluminação e som, para ser analisado pelos técnicos do Município.

Parágrafo único. Após análise da planilha do consumo de energia, se porventura constatar a necessidade de energia elétrica adicional, deverá o organizador do evento contratar uma empresa especializada que preste serviço com Gerador de Energia Elétrica e apresentar o comprovante ao Poder Executivo de Nova Andradina para que seja anexado nos autos do requerimento.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS PREFERÊNCIAS PARA UTILIZAÇÃO

Art. 19 O Poder Executivo poderá realizar a reserva de todas as datas de seus eventos, de acordo com o seu calendário anual e com preferência sobre todos os demais requerentes.

Parágrafo único. A preferência dos demais requerentes para utilização dos espaços do Centro de Convenções Sílvio Ubaldino de Sousa será de acordo com a ordem cronológica do protocolo.

#### CAPÍTULO VII

##### DA UTILIZAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES

Art. 20 Os espaços disponibilizados para uso serão entregues à pessoa organizadora do evento e recebido pelo Poder Executivo mediante Termo de Vistoria, assinado antes e depois de cada evento, em conjunto, pelos representantes dos envolvidos no negócio.

Art. 21 A pessoa a quem for deferido o direito de utilizar o Centro de Convenções Sílvio Ubaldino de Sousa não poderá transferir a terceiros, sob pena de nulidade e sem direito a ressarcimento do preço público recolhido.

Parágrafo. Ficará impedido de utilizar, por 2 (dois) anos, o Centro de Convenções Sílvio Ubaldino de Sousa quem infringir o disposto no caput deste artigo.

Art. 22 O Poder Executivo de Nova Andradina – MS não responde por eventuais inadimplências contratuais entabuladas entre o organizador do evento com terceiros.

Parágrafo único. O organizador do evento responde integralmente pelos danos civis, trabalhistas e previdenciários causados a terceiros.

Art. 23 É de responsabilidade do organizador do evento cultural a contratação da equipe de seguranças.

Parágrafo único. A contratação de equipe de segurança é obrigatória quando a lei exigir, bem como em todos os eventos que os órgãos municipal, estadual ou federal fizerem, justificadamente, a sua prescrição.

Art. 24 É de responsabilidade do organizador do evento cultural a contratação de pessoal qualificado para recepção e limpeza durante e após a realização de seu evento.

Art. 25 A utilização do Centro de Convenções restará prejudicada caso houver qualquer sinistro que atrapalhe o seu regular uso, segundo laudo técnico do Corpo de Bombeiros ou do Corpo Técnico do Município, ocasião em que a obrigação se resolverá de pleno direito, sem direito à indenização ou multa para qualquer das partes.

Parágrafo único. Neste caso, o organizador do evento será reembolsado apenas do eventual preço público recolhido.

Art. 26 Poderá, a pedido do organizador do evento cultural que já recolheu o preço público, ocorrer a adequação do horário ou dia da utilização do Centro de Convenções.

Parágrafo único. A adequação do horário ou dia da utilização do Centro de Convenções será deferida se não prejudicar a realização de outros eventos e não poderá ultrapassar 3 (três) meses da reserva anterior.

Art. 27 O organizador do evento é responsável pela limpeza e pelos prestadores de serviços participantes do evento para que todo o lixo seja ensacado e depositado nas lixeiras externas.

Art. 28 Os profissionais que estiverem a serviço do organizador do evento, equipes técnicas, artistas, expositores e outros deverão portar credenciais com menção do evento cultural que está sendo realizado.

Art. 29 A colocação de materiais publicitário (banners, cartazes, faixas, etc.) nas áreas internas e externas do Centro de Convenções somente será permitida mediante autorização do responsável pelo Centro de Convenções.

Parágrafo único. Não são permitidas quaisquer modificações ou adequações da estrutura do Centro de Convenções ou de seus bens para atender o evento cultural.

Art. 30 A Fundação Nova-Andradinense de Cultura - FUNAC deixará à disposição um (01) técnico eletricitista e 01 (um) técnico de som para atender o organizador do evento cultural durante a sua realização.

Art. 31 O organizador do evento obriga-se a respeitar o limite máximo de ruído, interno e externo, no Centro de Convenções, em conformidade com as leis vigentes.

Parágrafo único. O ruído poderá ser aferido por aparelho que meça os decibéis (dB), seja por agentes públicos municipais, estaduais ou federais.

Art. 32 O organizador do evento é responsável pelo controle de acesso da faixa etária adequada para assistir o evento cultural, conforme as leis vigentes.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA ISENÇÃO E DA REDUÇÃO DO PREÇO PÚBLICO

Art. 33 Estão isentos do recolhimento do preço público para utilização dos espaços do Centro de Convenções Sílvio Ubaldino de Sousa:

I – Poder Executivo de Nova Andradina;

II – Órgãos públicos conveniados com o Poder Executivo de Nova Andradina;

III – Entidades de assistência social sem fins lucrativos ou filantrópicas;

IV – Produtores e Artistas que possuem sede principal ou são domiciliados no Município de Nova Andradina em período de calamidade pública no Município de Nova Andradina provocada por doenças infecciosas virais reconhecidas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul;

§1º Cada pessoa ou órgão somente poderá usufruir de até 3 (três) isenções constantes neste artigo por ano.

§2º Não será deferida a isenção para pessoa que possuir qualquer tipo de débito com o Município de Nova Andradina – MS.

Art. 34 Serão concedidas às pessoas jurídicas de produções e promotoras de eventos culturais com sede no Município de Nova Andradina-MS, mediante comprovação através de contrato social, inscrição municipal, inscrição no CNPJ/ME, Certidão Negativa Débitos Municipal, Certidão Negativa Débitos Federal e Comprovação de Cadastro junto à Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC, redução de 10% (dez por cento) sobre os valores constantes na Tabela I.

Art. 35 Será reduzido 30% (trinta por cento) o preço público da Tabela I ao requerente que pleitear e comprovar que o evento a ser promovido:

I – Apoiará a produção de eventos de artistas locais que possibilitem aumento de oferta de atividades de lazer e entretenimento;

II – Divulgará os atrativos e destinos turísticos do Município de Nova Andradina ao público participante do evento;

§1º Em contrapartida ao apoio da redução do preço público constante neste artigo, o organizador do evento deverá:

I – Divulgar a marca turística e cultural criada pelo Município de Nova Andradina - MS em propagandas na rádio, TV, internet, cartazes e panfletos quando houver divulgação do evento;

II – Disponibilizar 10% (dez) dos ingressos de cada apresentação do evento cultural para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania distribuir gratuitamente, mediante sorteio, a crianças, adolescentes e idosos em vulnerabilidade social que são domiciliados e residentes no Município de Nova Andradina – MS.

III – Outras ações a serem definidas em contrato.

§2º No tocante ao disposto do inciso II do §1º deste artigo, a distribuição gratuita dos ingressos será preferencialmente a, de acordo com a faixa etária do evento:

a) crianças – até 12 anos incompletos de idade;

b) adolescentes - entre 12 a 18 anos de idade completos;

c) idoso - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

#### CAPÍTULO IX DO PREÇO PÚBLICO

Art. 36 O preço público para utilização do Centro de Convenções corresponde à soma dos valores constantes nas Tabelas I e II anexas a esta lei específicas do uso de cada local.

§1º O valor da Tabela I será cobrado de acordo com a coluna correspondente espaço físico, montagem/desmontagem ou hora excedente.

§2º A hora de utilização do Centro de Convenção para Montagem/Desmontagem do cenário e decoração será com valor reduzido, conforme a coluna correspondente da Tabela I.

Art. 37 Os valores das Tabelas I e II, mencionadas no artigo 36, serão corrigidos monetariamente em 31 de dezembro de cada ano, pelos Índices Geral de Preços do Mercado - IGP(M/FGV), por Decreto do Executivo.

Art. 38 Caso ultrapasse o horário fixado como término da utilização do Centro de Eventos, será cobrada hora excedente, conforme Tabela I.

Parágrafo único. A pessoa que desrespeitar o horário fixado de utilização do Centro de Eventos ficará impedida de utilizar novamente o local por 3 (três) meses, salvo justa causa e aceita pela Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC

#### CAPÍTULO X DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 39 O Município de Nova Andradina está exime de responsabilidade acerca da indenização ao organizador do evento e terceiros por quaisquer perdas e danos ocorridos durante a utilização do centro de eventos ou em decorrência desta utilização.

#### CAPÍTULO XI VEDADO O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA

Art. 40 É proibido o consumo, a venda, a distribuição, gratuita ou não, e a entrada de bebidas alcoólicas de qualquer natureza no Centro de Convenções Sívio Ubaldino de Sousa.

§1º Compete ao organizador do evento proibir a entrada, o consumo, a venda e a distribuição, gratuita ou não, de bebidas alcoólicas no Centro de Convenções Sívio Ubaldino de Sousa.

§2º Sempre prejuízo de outras responsabilizações, caso o organizador do evento que desrespeite a proibição contida neste artigo ficará impedido de utilizar o Centro de Eventos por 2 (dois) anos

#### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 O desrespeito às prescrições desta lei e de outras normas municipais, estaduais ou federais autoriza o Poder Executivo, com ou sem apoio de órgãos estaduais e federais, interromper o evento cultural, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal do organizador do evento e demais pessoas envolvidas.

Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 26 de agosto de 2020.

*José Gilberto Garcia*  
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA – I  
Taxa de Uso dos Espaços Físicos  
Centro Convenções Sívio Ubaldino

Nome do Espaço	Capacidade M²	Espaço Físico	Montagem / Desmontagem	Hora Excedente
		Valor por Hora	Valor por Hora	Valor por Hora
Auditório 01 – Incluído Hall	387,78	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 80,00
Auditório 02 e Balcão – Incluído Hall	693,97	R\$ 180,00	R\$ 50,00	R\$ 130,00
Salão Multiuso – (Sem poltronas ou cadeira e mesas, e sem equipamentos de som)	408,14	R\$ 80,00	R\$ 50,00	R\$ 80,00
Cozinha com o Depósito	41,76	R\$ 20,00		R\$ 20,00

TABELA – II  
Taxa de Energia Elétrica  
Centro de Convenções Sívio Ubaldino

Nome do Espaço	Capacidade M²	Espaço Físico
		Valor por Hora
Auditório 01	387,78	R\$ 5,00
Auditório 02 e Balcão	693,97	R\$ 9,00
Salão Multiuso	408,14	R\$ 6,00
Cozinha com o Depósito	41,76	R\$ 2,00

#### PORTARIA Nº. 652/2020

**CONCEDE SALÁRIO MATERNIDADE A SERVIDORA PRISCILA DA SILVA NUNES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **SALÁRIO MATERNIDADE** a servidora **PRISCILA DA SILVA NUNES**, no cargo de TÉCNICO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, com valor correspondente a sua última remuneração no cargo efetivo, com fundamento no artigo 41, I, "g" da Lei Complementar Municipal n.º 993/2011 e artigo 72, § 1º da Lei n.º 8.213/91, no período de 120 dias, com validade a partir de 19/08/2020 até 16/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/08/2020, consoante atestado médico emitido na data de 19/08/2020, pelo Drª. Isabella Pereira de Souza CRM/MS 6676.

Nova Andradina (MS), 26 de agosto de 2020.

*José Gilberto Garcia*  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 651, de 26 de Agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 1º de setembro de 2020, referente ao quinquênio aquisitivo de 5 de julho de 2007 a 4 de julho de 2012 a Servidora Pública Municipal **MARIA ALVES BARBATO**, matrícula 839, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 87.037/2020).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 1º de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 26 de agosto de 2020.

*José Gilberto Garcia*  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 224/2019**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 224/2019 Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 224/2019, celebrado com a Empresa **Pedro José Honaiser**. O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber: As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual; As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais; A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados. Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 25 de agosto de 2020.

**Júlio César Castro Marques**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1869/20 Data: 20/08/2020

**Licitação:**

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

**Dotação**

Órgão: 05 - 6  
Unidade: 05.06 - 10  
Funcional: 10.301.0042 - Atenção Básica  
Projeto/Atividade: 2.277 - 2  
Elemento: 3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1 - Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 147.743,76 (cento e quarenta e sete mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos)

Credor: 1726 CM HOSPITALAR S.A.

Objeto:

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1486/20 Data: 24/08/2020

**Licitação:**

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

**Dotação**

Órgão: 17 - 21  
Unidade: 17.21 - 18  
Funcional: 18.541.0039 - Desenvolvimento da Gestão Ambiental  
Projeto/Atividade: 2.228 - 2  
Elemento: 4.4.72.70.00.00.00.00.01.1 - Rateio pela participação em consorcio publico

Valor Total do Empenho: 5.573,95 (cinco mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos)

Credor: 5036 CODEVALE - CONSÓRCIO PÚBLICO DE DES. DO VALE DO IV

Objeto:

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2020**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 01/09/2019**  
**EDITAL RESULTADO FINAL Nº 02/0 9/2019**

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 02/09/2019, e em virtude do pedido de exoneração da 3ª colocada, convocamos a 4ª colocada para o cargo/função de **Auxiliar de Serviços de Saúde – (ACD) para atuar na ESF. Casa Verde**, no atendimento de Auxiliar de Consultório Odontológico. A comparecerem no Setor de Pessoal desta Secretária, munido de seus documentos pessoais, (Cópias legíveis) do RG, CPF (CIC), Certidão de comprovação do estado civil, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se tiver) com atestado de vacinação atualizada, Histórico Escolar, Comprovante de residência (Conta de água, luz ou telefone), Reservista, Título de Eleitor com comprovante da última votação, Comprovante de inscrição no PIS/PASEP(se houver), e, ainda, originais da Carteira de Trabalho, bem como, uma foto 3x4(recente), para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

**Auxiliar de Serviços Básicos – ASB - Dengue**

NOME	R.G.	CLASS.
Mileni de Araujo Simões	001.804.479	4º

Nova Andradina-MS, 26 de agosto de 2020.

**SERGIO DIAS MAXIMIANO**  
Secretário Municipal de Saúde

**EDITAL 24082020 – NOTIFICAÇÃO DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital, para que providencie o desbloqueio de passeio público, conforme art. 26; 27; 28,III; 29 e 114, da Lei nº 117/92:

**DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5 (cinco) X UFM = 5 x 55,95 = R\$ 279,75**

NOT Nº	Cód.	Q.	L.	TESTADA	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	BAIRRO
185/2020	6831	536	10	200	DIEGO DE SOUZA SANCHES – MEI / SERRALHERIA METASIL	AV. EURICO SOARES ANDRADE, 2470	HORTO FLORESTAL

EUQUER BERTELLI Matrícula 7961/Fiscal de Posturas

**EDITAL 25082020/AIF/DPB - NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de **15 (dez) dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

**DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5% UFM X m² = (5% x 55,95) x m² = 2,79 x ÁREA IMÓVEL**

AIF Nº	Cód.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
0183/2020	6837	536	4	600	REINALDO ALVES DE JESUS	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO	S/N	HORTO FLORESTAL

DEIZE PEREIRA BEZERRA Matrícula 9668/Fiscal de Posturas